REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 9 / 2009

Estabelece que alunos das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, com menor rendimento escolar, tenham atendimento educacional psicológico especializado, gratuito e obrigatório.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os alunos da educação básica e creches, com menor rendimento escolar, seguindo critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, terão atendimento educacional psicológico especializado, gratuito e obrigatório.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação terá um prazo de noventa dias a partir da publicação desta Lei para estabelecer critérios que caracterizem os alunos com menor rendimento escolar.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2009

João Antônio Vidal de Carvalho/Prefeito Municipal

Gilberto Santana da Silva/Secretário Municipal de Educação

Iniciativa: Vereador
JOSÉ RUBENS TAVARES – DEM

MESA DIRETORA

José Mauro Raimundi – Presidente

Nilton Luís de Paula – Vice-Presidente

José Rubens Tavares – Secretário

LEI Nº 3.310/2009 - (PL Nº 9/2009)

Estabelece que alunos das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, com menor rendimento escolar, tenham atendimento educacional psicológico especializado, gratuito e obrigatório.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os alunos da educação básica e creches, com menor rendimento escolar, seguindo critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, terão atendimento educacional psicológico especializado, gratuito e obrigatório.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação terá um prazo de noventa dias a partir da publicação desta Lei para estabelecer critérios que caracterizem os alunos com menor rendimento escolar.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 3 de julho de 2009.

José Mauro Raimundi - Presidente